

Controle Interno

PARECER

PROCESSO Nº	772/2022-ADIC
MODALIDADE	Adesão de Ata SRP nº 133/2022-CPEL/FSCMP.
OBJETO:	Prestação de serviços de decoração e sonorização para realização da missa campal da Romaria Rodofluvial do Cirio de N.S. de Nazaré, dia 08/10/2022
EMPRESA CONTRATADA	VR3 EIRELI
CNPJ Nº	12.507.345/0001-15
VALOR APROVADO	R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)
DESTINO	GABINETE DO AGENTE DISTRITAL DE ICOARACI

I – RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 772/2022-ADIC**, acerca da contratação da empresa **VR3 EIRELI**, CNPJ Nº 12.507.345/0001-15, que tem como objeto a Prestação de serviços de decoração e sonorização para realização da missa campal da Romaria Rodofluvial do Cirio de N.S. de Nazaré, dia 08/10/2022, por meio da Adesão de Ata SRP nº 133/2022-CPEL/FSCMP, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2022-FSCMP

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Consta nos autos a solicitação que motivou e geração da despesa, através do Memorando 55/2022-DA/ADIC
- b) . Consta cópia do Of. N °547/2022-GAB/ADIC, referente a solicitação de Adesão da Ata de Registro de Preço Pregão SRP nº 034/2022-FSCMP, encaminhada a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMP;
- c. Consta Autorização da Adesão encaminhada pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMP;
- d) Consta a anuência da empresa vencedora do certame;
- e) Consta documentação da regularidade da empresa vencedora;
- f) Consta o parecer Jurídico, entendendo como adequado o procedimento administrativo adotado para adesão de ata de registro de preço;
- g) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- h) Consta documentação da regularidade da empresa;
- i) Despacho autorizador do Agente Distrital;
- j) Consta minuta do Contrato de prestação dos serviços;
- l) Consta RMS nº7334/2022

É o Relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das

Controle Interno

implicações legais a que está submetido este órgão a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA MODALIDADE ADOTADA

6. Conforme o Decreto 7.892/13 em seu Art.22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

IV – CONCLUSÃO

7. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

8. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opino FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 133/2022, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2022-FSCMP, concluindo que o processo ESTÁ EM CONFORMIDADE com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. **S.M.J.**

Atenciosamente,

Belém, 07 de outubro de 2022.

Maria José de S. Rodrigues
Mat. 0011681-012
Controle Interno/ADIC